

REGULAMENTO DO
FUNDO DE APOIO A CLIENTES MINERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 37.413.948/0001-89

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Art. 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **FUNDO DE APOIO A CLIENTES MINERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. Nos termos do Anexo II da Deliberação nº 72, de 17 de dezembro de 2015, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima, o Fundo classifica-se como Multicarteira Outros.

2.3. O Prazo de Duração do Fundo encerra-se em 3 (três) anos contados da Data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XII abaixo.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. O Fundo será destinado exclusivamente a um grupo determinado de Investidores Qualificados que possuem vínculo societário entre si, incluindo controladoras ou controladas diretas ou indiretas, coligadas, e/ou sociedades submetidas a controle comum, de modo que o Fundo caracteriza-se como um *fundo restrito*, nos termos do *Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros* em vigor.

3.2. Exceto pelo valor nominal unitário das Cotas, não há exigência de valor mínimo de investimento nas Cotas, tampouco há montante mínimo para se realizar subscrições ou aquisições após o investimento inicial.

3.3. Por ser constituído sob a forma de condomínio fechado, o Fundo está dispensado da elaboração e apresentação de prospecto, nos termos da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO IV – ORIGEM E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.2. Os Cedentes são instituições financeiras ou sociedade de crédito direto que celebram contratos de mútuos junto aos Devedores, formalizados por meio de CCBs. A concessão de crédito pelo Cedente aos Devedores dos Direitos Creditórios segue a Política de Crédito do Cedente. Os Devedores são clientes da Originadora selecionados pela Originadora como parceiros estratégicos de pequeno porte que necessitam de crédito para manterem-se adimplentes nos pagamentos dos custos necessários ao seu funcionamento e, deste modo, manterem-se viáveis enquanto permanecerem os efeitos imediatos da pandemia de COVID-19.

4.3. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

- (a) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta do Fundo e/ou para Conta Vinculada; e/ou
- (b) boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores.

4.4. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, por meio do envio dos boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança. A descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive Direitos Creditórios Inadimplidos encontra-se detalhada no Anexo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento, e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Direitos Creditórios

5.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

5.2.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio do endosso em preto das CCBs ou por meio de instruções formalizadas pela Gestora e pelo Cedente junto às entidades registradoras ou depositários centrais em que as CCBs estejam registradas ou depositadas, conforme o caso, nos termos e condições descritos nos Contratos de Promessa de Endosso e Aquisição.

5.2.2. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Depositário e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: **(i)** ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; **(ii)** adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou **(iii)** originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.2.3. É vedada ao Fundo aquisição de Direitos Creditórios passíveis de aquisição apenas por fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.

Ativos Financeiros

5.3. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;
- (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como “*Renda Fixa*” (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, para os quais não se aplica o disposto no item 5.4.1 abaixo; e
- (e) certificados de depósito bancário.

5.3.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros, nos termos do item 5.3 acima.

5.4. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.4.1. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvado o disposto no item 5.3(d) acima.

5.4.2. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente Escriturador e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.4.3. O Fundo poderá adquirir e manter em sua Carteira Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente Escriturador e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, desde que não excedam 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do Art. 40-A, parágrafo nono, da Instrução CVM 356.

Limites de Concentração

5.5. Decorridos 90 (noventa) dias da Data de 1ª Integralização, o Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem referida prorrogação.

5.6. Nos termos dos Arts. 40-A e 40-B da Instrução CVM 356 e ressalvadas as exceções ali previstas, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

5.7. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do Art. 24, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 356. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, aqueles descritos no Capítulo XX abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

5.8. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.9. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante ou Agente de Cobrança.

5.10. Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

5.11. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

5.11.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.11 acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o

atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.12. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Caso o Patrimônio Líquido torne-se inferior a zero, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à aquisição de cada Direito Creditório, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) sejam representados por CCBs, expressas em moeda corrente nacional, emitidas pelos Devedores **integrantes da Pré-Seleção**, a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, cujas assinaturas serão realizadas de forma eletrônica ou digital, por meio de certificado admitido como válido pela Administradora;
- (b) não se encontrem vencidos e não pagos;
- (c) Caso os Direitos Creditórios adquiridos sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, sejam devedores de Direitos Creditórios, que somem no máximo R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que já sejam de titularidade do Fundo deverá ser observado o limite de concentração máximo de até 0.50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por Devedor.
- (d) não sejam devidos por Devedores que estejam incluídas no cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas às de escravo, publicado pelo Ministério da Economia, ou que possuam qualquer litígio ou condenação judicial relacionados a condições análogas à escravidão; e
- (e) possuam data de vencimento não posterior a: (i) a 2 (dois) anos contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento; tampouco (ii) o Prazo de Duração do Fundo

6.1.2. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado a Carteira do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

6.1.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

6.1.4. A Gestora se obriga a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores e/ou dos Cedentes,

previamente à aquisição de Direitos Creditórios. A Gestora enviará ao Custodiante, desde que aprovado pela Administradora, a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. O disposto neste item não impede a Administradora de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Cedentes e/ou Devedores.

CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

7.1. O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

7.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Agente Escriurador.

7.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

7.4. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- (b) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (c) abaixo;
- (c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
- (d) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

7.5. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo **(i)** do pagamento das despesas estimadas da Oferta Restrita, e **(ii)** a constituição da Reserva de Despesas.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

7.6. Após a emissão inicial de Cotas, novas Cotas poderão ser emitidas pelo Fundo: **(i)** por ato unilateral da Administradora, a qualquer momento, independentemente de aprovação pela

Assembleia Geral sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da Reserva de Despesas; e/ou **(ii)** por deliberação da Assembleia Geral.

7.7. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Agente Escriurador, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

7.7.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição, substancialmente nos termos do Anexo III a este Regulamento, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das Cotas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme a forma adotada para a distribuição pública das Cotas, nos termos do item 7.10 abaixo; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, *(b)* de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, *(c)* de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 476, conforme o caso; e *(e)* dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; *(f)* está ciente de que as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, tendo em vista que o Fundo utiliza-se das faculdades previstas no Art. 23-A da Instrução CVM 356; e *(g)* tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e **(vi)** indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

7.7.2. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriurador, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

7.8. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Investidor Profissional e/ou pelo Investidor Qualificado, conforme o caso tornem-se efetivamente disponíveis ao Fundo.

7.9. Admite-se a integralização, resgate e amortização das Cotas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral — ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização — aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

- (b) a Administradora e a Gestora entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo XI abaixo;
- (c) considerada *pro forma* **(i)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou **(ii)** o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a título de integralização de Cotas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (d) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Colocação das Cotas

7.10. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada: **(i)** com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476; **(ii)** em lote único e indivisível, nos termos do Art. 5º, inciso II, da Instrução CVM 400; ou **(iii)** mediante registro de distribuição perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA.

7.10.1. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

7.11. As Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto mediante alteração deste Regulamento pela Assembleia Geral, aplicando-se, ainda, as demais restrições previstas no Art. 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de eventual futura permissão para transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e do Art. 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356.

Classificação de Risco das Cotas

7.12. Conforme faculta o Art. 23-A da Instrução CVM 356, as Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, uma vez que as Cotas destinadas exclusivamente a um único Cotista ou a grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, não podendo ser transferidas ou negociadas no mercado secundário durante todo o Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto no item 7.11 acima.

CAPÍTULO VIII – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

8.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de

liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.2. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, o excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo, se houver, será incorporado às Cotas.

8.3. Este Regulamento não constitui promessas de rendimentos. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

9.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

9.3. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

9.4. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

9.5. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

9.6. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

9.6.1. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 9.6 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 13.1.3 e 13.3.1 abaixo:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.3.1 abaixo;
- (d) pagamento de Amortização se houver;
- (e) composição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (f) constituição da Reserva de Contingência, a critério da Gestora;
- (g) aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, observando-se a Política de Investimentos; e
- (h) aquisição de Ativos Financeiros pelo Fundo, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

11.1. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Custodiante, disponível nos seu *website*, no endereço www.btgpactual.com.

11.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

11.2.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (e) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 12.2 abaixo e no Art. 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;
- (f) alterar os critérios e procedimentos para Amortização, e/ou do resgate das Cotas ao fim do Prazo de Duração do Fundo;
- (g) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (i) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (j) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- (k) aprovar a emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto no item 7.6 acima; e
- (l) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas.

12.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Convocação e Instalação

12.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será

realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

12.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pela Administradora; **(ii)** pela Gestora; e/ou **(iii)** por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

12.3.2. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

12.3.3. Sem prejuízo do disposto no item 12.3.4 abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, ou do Custodiante para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.3.4. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.3.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

12.3.6. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

12.4. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Exercício do Voto e Vinculação

12.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

12.5.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

12.6. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.3.1 abaixo.

12.7. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

12.7.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

12.7.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

Quóruns de Deliberação

12.8. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: **(i)** em primeira convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, pela maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Representante dos Cotistas

12.9. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

12.9.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou na Gestora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo nos Cedentes e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

Divulgação das Deliberações

12.10. Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de **(i)** envio de carta simples, ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

13.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de

Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

- (c) rebaixamento de um ou mais níveis na escala de risco pertinente elaborada pela agência classificadora de risco, caso as Cotas passem a ser classificadas, nos termos do Art. 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356; e/ou
- (d) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XV deste Regulamento.

13.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 13.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 13.3.3 abaixo.

13.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 13.1.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

13.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 13.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

13.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (c) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (e) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;
- (f) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (g) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

- (h) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior ao definido no Art. 9º, inciso III, da Instrução CVM 356;
- (i) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- (j) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

13.3.1. Na hipótese prevista no item 13.3 acima, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

13.3.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 13.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.3.3 abaixo.

13.3.3. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 13.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo X acima, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.3.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo X



acima e os procedimentos previstos no item 13.4 abaixo.

13.4. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto do Fundo.

13.4.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

13.5. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

13.5.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 13.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.6 abaixo.

13.6. Na hipótese do item 13.5.1 acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida no item 13.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.6.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

13.6.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

13.7. O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da

notificação referida no item 13.6.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO XIV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Administração

14.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

14.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem: **(i)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(ii)** o prospecto do Fundo, se houver; **(iii)** o registro dos Cotistas; **(iv)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(v)** o livro de presença de Cotistas; **(vi)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(vii)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(viii)** os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração;
- (d) divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver;
- (e) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (f) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (g) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável;
- (h) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, caso este venha a ser contratado nos termos deste Regulamento, no prazo máximo de 3 (três) dias do

recebimento de tal informação;

- (i) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (k) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos no item 14.5.9 abaixo; e
- (l) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

14.3. É vedado à Administradora: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e **(c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

14.3.1. As vedações dispostas no item 14.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

14.3.2. Excetuam-se do disposto no item 14.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

14.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Art. 39, inciso II, da Instrução CVM 356; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

14.4.1. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Art. 8º da Instrução CVM 356.

Gestão

14.4.2. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

14.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 14.4.2 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (a) adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (b) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;
- (c) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;
- (d) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (e) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;
- (f) propor alternativas de investimento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (g) manter o Fundo informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (h) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas;
- (i) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e
- (j) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo.

Custódia

14.5. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão

prestados pelo Custodiante.

14.5.1. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, previamente à sua aquisição pelo Fundo;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e serviços, nos termos dos itens (f) e seguintes abaixo;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (d) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência de classificação de risco e crédito contratada pelo Fundo, conforme aplicável, e órgãos reguladores;
- (f) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(i)** conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

14.5.2. O Custodiante, na qualidade de responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária, sempre sob responsabilidade do Custodiante. Nesse caso, a empresa especializada contratada pelo Custodiante para efetuar a guarda física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não poderá ser o originador (incluindo a Originadora), cedente ou gestor da Carteira, bem como qualquer parte a esses relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto.

14.5.3. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios (incluindo a Originadora), o Cedente, a Gestora, e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

14.5.4. Para que os Direitos Creditórios sejam passíveis de aquisição pelo Fundo, o Custodiante deverá receber os respectivos Documentos Comprobatórios até a Data de Aquisição e Pagamento.

14.5.5. Em razão do Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, de forma trimestral. Nesses termos, entre a Data

de Aquisição e Pagamento e a data em que o Direito Creditório poderá, potencialmente, compor a amostra a ser verificada pelo Custodiante, poderão decorrer 3 (três) meses. Adicionalmente, em decorrência da verificação amostral referida acima, é possível que os Documentos Comprobatórios de um dado Direito Creditório não sejam verificados até este venha a se tornar um Direito Creditório Inadimplido, nos termos do item 14.5.6 abaixo.

14.5.6. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

14.5.7. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

14.5.8. O Custodiante, em nome do Fundo e sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá contratar Depositário para prestar o serviço de guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, quando existentes, nos termos da Instrução CVM 356, Art. 38, parágrafo 6º.

14.5.9. Na hipótese de o Depositário realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website da Administradora (www.btgpactual.com).

Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

14.6. O Agente de Cobrança foi contratado pelo Fundo para cobrar, em nome no Fundo, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Art. 24, inciso XI, alínea (d) e do Art. 39, inciso IV, ambos da Instrução CVM 356. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) sempre que solicitado pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, reportar à Administradora, ao Custodiante e à Gestora as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;
- (b) comparecer à Assembleia Geral quando assim requerido pela Administradora; e
- (c) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;
- (d) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (e) adotar, em nome e por conta do Fundo, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo;

- (f) conforme o caso, realizar o protesto e efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito, cabendo ao Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus decorrentes destas medidas; e
- (g) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

14.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

CAPÍTULO XV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

15.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

15.3. A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

15.4. A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

15.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, e/ou o Agente de Cobrança, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, nos termos do 12.1(b) acima, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado o disposto nos itens 15.6 e 15.7 abaixo.

15.6. Caso a Assembleia Geral decida pela destituição sem Justa Causa da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, será devida à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante,

conforme o caso, a remuneração que lhes seriam devidas até o final do Prazo de Duração do Fundo, considerando-se, para efeitos de cálculo, o Patrimônio Líquido quando do encerramento do exercício social anterior, ou, caso não se tenha encerrado ainda um exercício social do Fundo, do Dia Útil anterior à referida Assembleia Geral.

15.7. Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, da Administradora e/ou da Gestora, estes continuarão recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, as parcelas da Taxa Administração devidas a cada um, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

CAPÍTULO XVI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo pagará a Taxa de Administração correspondente a 0,5% (zero inteiro e cinco décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais, atualizado ao final de janeiro de cada ano pela variação positiva do IGP-M, se houver, acumulada desde: **(i)** a data da primeira integralização de Cotas, quando se tratar da primeira atualização; **(ii)** o mês de janeiro do ano anterior, nas atualizações subsequentes

16.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

16.1.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, observado o disposto no item 16.2 abaixo, por período vencido, no primeiro Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

16.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.3. Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

16.4. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não será devida nenhuma remuneração ao Custodiante, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pelo Fundo ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

CAPÍTULO XVII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;
- (i) despesas com a contratação das Agências Classificadoras de Risco, se aplicável;
- (j) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Art. 31, da Instrução CVM 356, se aplicável; e
- (k) despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

17.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

18.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.6 acima, caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de

compensação pelos Cotistas.

18.4. Na hipótese do item 18.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

18.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO XIX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas, correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento e/ou divulgação no *website* da Administradora (www.btgpactual.com), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e **(iii)** o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Art. 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

19.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa)

dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

19.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

19.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

19.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* da Administradora (www.btgpactual.com) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito à Administradora.

19.5.1. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

(a) Riscos de Crédito:

- (i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

- (ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em

operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

- (iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.
- (iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

- (v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
- (vi) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(b) Riscos de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Riscos de Liquidez:

- (i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.
- (ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
- (iii) Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas. Nos termos deste Regulamento, **é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário.** Ademais, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Até que se encerre o Prazo de Duração no Fundo, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente ; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo.

Ainda, caso os Cotistas deliberem em Assembleia Geral por alterar Regulamento do Fundo de modo a permitir a alienação das Cotas no mercado secundário, haverá ainda outras restrições à negociação de suas Cotas, nomeadamente, nos termos da regulamentação aplicável: **(i)** as Cotas apenas poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados; e **(ii)** será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.
- (v) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas

poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv) acima.

- (vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (vii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira do Fundo, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.
- (viii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

(d) Riscos Operacionais:

- (i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do

Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

- (ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Anexo IV a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e de forma não integral, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.
- (iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (iv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta do Fundo, em conta do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador ou em Conta Vinculada. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios venham a transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.
- (i) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos

(e) Outros Riscos:

- (i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.
- (ii) Possibilidade de conflito de interesses entre e entre o Fundo e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses do Fundo. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança a exponha adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse do Fundo. Nesses casos, o Fundo pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado adversamente.
- (iii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.
- (iv) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos

juizadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

- (v) Risco de utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica. Documentos Comprobatórios podem ser assinados através do sistema de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou norma que venha a substituí-la. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio do sistema de assinatura eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios devem ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, uma vez que a CCB física é um título executivo, dessa forma o sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.
- (vi) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (vii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (viii) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (ix) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscará compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de

investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

- (x) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.
- (xi) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- (xii) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item 7.6 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.
- (xiii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.
- (xiv) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

20.1.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

21.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

21.3. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora no endereço **www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos**.

21.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANEXO I

*(ao Regulamento do Fundo de Apoio a Clientes
Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

DEFINIÇÕES

“Administradora”: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou sua sucessora a qualquer título;

“Agente de Cobrança”: significa a Originadora, contratada pelo Fundo, nos termos do item 14.6 do Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Agente Escriturador”: a Administradora, a qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Amortização”: significa a amortização das Cotas em circulação, a ser realizada: **(i)** observando-se a ordem de alocação de recursos definida no item 10.1 do Regulamento; e **(ii)** exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(a)** de forma ordinária, utilizando a totalidade dos recursos mantidos na Reserva de Amortização, no 1º (primeiro) e no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês e/ou no encerramento do Prazo de Duração do Fundo; ou **(b)** de forma extraordinária: (b.1) por deliberação de uma Assembleia Geral; (b.2) por decisão da Administradora, com a finalidade de atender à Política de Investimentos; e/ou (b.3) no caso de liquidação do Fundo, nos termos do item 13.3.3 do Regulamento;

“Assembleia Geral”: significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XII deste Regulamento;

“Ativos Financeiros”: significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.3 deste Regulamento;

“Auditor Independente”: é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

“B3”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Banco Cobrador”: o Custodiante ou a instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, o qual não pode ser qualquer dos Cedentes;

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

“CCB”: as cédulas de crédito bancário regularmente emitidas pelos Devedores em favor dos Cedentes, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Cedentes”: a **MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.**, sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte devidamente autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ sob o nº 11.581.339/0001-45, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Paulista nº 1.765, 1º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, e demais instituições financeiras, sociedade de crédito direto que seja detentora de Direitos Creditórios previamente à sua aquisição pelo Fundo, desde que aprovada previamente pela Assembleia Geral de Cotistas;

“CNPJ”: o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Conta do Fundo”: as contas correntes de titularidade do Fundo, utilizadas para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

“Contas Vinculadas”: são as contas correntes de titularidade, movimentada exclusivamente pelo Custodiante, destinadas única e exclusivamente ao pagamento de Direitos Creditórios;

“Contrato de Cobrança”: é o “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos*”, a ser celebrado entre o Agente de Cobrança e o Fundo, o qual estabelecerá, dentre outras, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo;

“Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição”: os contratos de promessa de endosso e aquisição de créditos que serão celebrados entre Fundo e cada um dos Cedentes;

“Cotas”: as cotas de emissão do Fundo as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 13.3.1 deste Regulamento;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos no item 6.1 deste Regulamento;

“Custodiante”: o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP

22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seu sucessor a qualquer título;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;

“Data de Aquisição e Pagamento”: é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

“Depositário”: a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, a Cedente, os Devedores, ou originadores dos Direitos Creditórios (incluindo a Originadora);

“Devedores”: os emissores das CCBs, devedores dos Direitos Creditórios;

“Dia Útil”: é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que as instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;

“Direitos Creditórios”: os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, devidos pelos Devedores e representados pelos Documentos Comprobatórios;

“Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

“Documentos Comprobatórios”: a via negociável ou via única das CCBs, endossadas em preto pelos Cedentes em favor do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos e instrumentos que formalizem eventuais garantias, se houver;

“Encargos do Fundo”: os encargos do Fundo previstos no item 17.1 deste Regulamento;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 13.1 deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 13.2 deste Regulamento;

“Fundo”: significa o **FUNDO DE APOIO A CLIENTES MINERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.413.948/0001-89;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de

fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Gestora”: a **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Corcovado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, ou sua sucessora a qualquer título que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 ;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instrução CVM 356”: Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

“Instrução CVM 400”: Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

“Instrução CVM 444”: Instrução nº 444 da CVM, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada;

“Instrução CVM 476”: Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Instrução CVM 539”: Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos da Instrução CVM 539;

“Investidores Qualificados”: os investidores considerados qualificados, nos termos da Instrução CVM 539;

“Justa Causa”: significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM; ou **(iii)** descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações do Fundo”: são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos do Fundo, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Pública Registrada”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de

registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 400, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, as quais, quando ocorrerem, serão: **(i)** destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados; e **(ii)** intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“Oferta Restrita”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de distribuição durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, inclusive a Administradora; e **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476;

“Originadora”: significa a **MINERVA S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 67.620.377/0001-14, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“Política de Crédito do Cedente”: é a política de concessão de crédito observada pelo Cedente na originação e formalização dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos em cada Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no 4.4 deste Regulamento;

“Prazo de Duração do Fundo”: é o prazo de duração do Fundo definido no item 2.3 do Regulamento;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

“Pré-Seleção”: a relação de parceiros estratégicos de pequeno porte da Originadora que necessitam de crédito para manterem-se adimplentes no pagamentos dos custos necessários ao seu funcionamento, fornecida pela Originadora ao Custodiante de tempos em tempos;

“Regulamento”: significa este regulamento do Fundo;

“Reserva de Amortização”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para o pagamento de Amortizações e eventual resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.3.1 deste Regulamento, a qual **(i)** deverá ser constituída utilizando-se 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores e recursos obtidos na cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e **(ii)** mantida em Ativos Financeiros, sendo certo que os rendimentos destes não serão incorporados à Reserva de Amortização;

“Reserva de Despesas”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser mantida exclusivamente em Ativos

Financeiros e destinada exclusivamente: **(i)** para o pagamento dos Encargos do Fundo, composta nos termos do item 10.1(b) deste Regulamento; e **(ii)** ao pagamento de Amortização, quando do encerramento do Prazo de Duração do Fundo;

“Reserva de Contingência”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser mantida exclusivamente em Ativos Financeiros e destinada, exclusivamente: (i) ao pagamento de eventuais condenações judiciais que o Fundo e/ou ao pagamento de honorários sucumbenciais que sejam impostos ao Fundo, a qual não poderá ser superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desconsiderados os valores já provisionados para pagamento pelo Custodiante; e **(ii)** ao pagamento de Amortização, quando do encerramento do Prazo de Duração do Fundo;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 16.1 deste Regulamento;

“Termo de Adesão ao Regulamento”: documento elaborado nos termos do Art. 25 da Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas, a ser firmado nos termos do Anexo V a este Regulamento; e

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

ANEXO II

(Ao Regulamento do Fundo de Apoio a Clientes
Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO DE APOIO A CLIENTES MINERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

<u>Emissor:</u> FUNDO DE APOIO A CLIENTES MINERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	<u>CNPJ:</u> 37.413.948/0001-89
<u>Número do Boletim de Subscrição:</u> [•]	<u>Data de Subscrição:</u> [•]

<u>Administradora e Distribuidor:</u> [•]		<u>CNPJ:</u> [•]
<u>Endereço:</u> [•]	<u>Cidade:</u> [•]	<u>UF:</u> [•]

Características da Emissão

Emissão de [•] ([•] mil) cotas de classe única escriturais e com valor unitário de emissão de R\$ [1.000,00] ([um mil] reais) cada na primeira data de integralização (“Cotas”), perfazendo a primeira emissão de Cotas o montante total de R\$ [•] ([•] de reais) (“Emissão”) do FUNDO DE APOIO A CLIENTES MINERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, constituído sob a forma de condomínio fechado, e registrado nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), sendo regido por seu regulamento, registrado perante a CVM (“Regulamento” e “Fundo”, respectivamente).

As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de (i) MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta indicada abaixo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos deste boletim e do Regulamento.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM de que trata o Art. 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos termos da Instrução CVM 476.

Os termos em maiúsculas e expressões utilizados no presente boletim de subscrição, mas não especificamente aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Identificação do Subscritor

<u>Nome/Denominação do Subscritor</u> [•]	<u>Telefone:</u> [•]
--	-------------------------

Endereço: [●]	Bairro: [●]	CEP: [●]	Cidade/UF: [●]
Nacionalidade: [●]	Data de Nascimento: [●]	Estado Civil: [●]	Profissão: [●]
Cédula de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]	
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes): [●]			Telefone: [●]
Cédula de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF: [●]	E-mail: [●]

Cálculo do Valor de Integralização

Preço Unitário de Emissão: [R\$1.000,00 (mil reais)]	Quantidade de Cotas Subscritas: [●] Cotas	Preço Total de Integralização: R\$[●]
---	---	--

Forma de Pagamento de Integralização

Forma de Pagamento: B3 (); TED ()	Banco/Agência nº: [●]	Conta nº: [●]
--	--------------------------	------------------

Forma de Pagamento de Amortização e Resgate de Cotas

Forma de Pagamento: TED	Banco/Agência nº: [●]	Conta nº: [●]
----------------------------	--------------------------	------------------

O Subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins de direito, que: **(i)** é investidor qualificado nos termos do Art. 9º-B da Instrução da CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; **(ii)** está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição de Cotas; **(iii)** recebeu exemplares atualizados do Regulamento, estando ciente e plenamente de acordo com todos os seus termos e condições, em particular, aqueles relativos aos objetivos e à política de investimentos do Fundo, aos riscos aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos, bem como à remuneração a ser paga à Administradora e ao Custodiante; **(iv)** assinou o “Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo”; **(v)** tem pleno conhecimento dos riscos relativos à sua aplicação no Fundo e à possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo, inclusive de perda total do capital investido; **(vi)** está ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; **(vii)** está ciente de que as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, tendo em vista que o Fundo utiliza-se das faculdades previstas no Art. 23-A da Instrução CVM 356; **(viii)** está ciente de que, sem prejuízo do disposto acima, as Cotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; **(ix)** tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

A Administradora e o Distribuidor declaram ter recebido 3 (três) vias deste Boletim de Subscrição de Cotas do Subscritor ou de seu representante legal. São Paulo, [data] [●]	O Subscritor declara que está de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição de Cotas. São Paulo, [data] Subscritor ou Representante Legal
--	--

1ª Via Administradora 2ª Via Administradora 3ª Via Subscritor

ANEXO 48

*(ao Regulamento do Fundo de Apoio a Clientes
Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. Será realizada uma seleção de amostra aleatória de Direitos Creditórios a serem verificados.
2. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória a partir da seguinte metodologia: (a) dividindo-se o tamanho da população (N) de Direito Creditório pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (b) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra de Direitos Creditórios. Fundos com até 3 (três) cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de 3 (três) cotistas terão uma amostra de 100 (cem) itens.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos, uma vez que este seja selecionado, nos termos do item anterior, compreende: (i) verificação da existência da CCB; (ii) verificação das assinaturas e poderes dos signatários; e (iii) características das CCBs que constem da cártula e que sejam refletidas na Carteira do Fundo.

ANEXO 49

(ao Regulamento do Fundo de Apoio a Clientes
Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente Anexo IV contempla os procedimentos a serem adotados pelo Custodiante na cobrança preventiva dos Direitos Creditórios e do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Procedimentos para cobrança ordinária e preventiva

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizado pelo Custodiante seguindo os procedimentos descritos abaixo:

Etapa 1 – O Custodiante encaminhará ao Devedor do Fundo, com no mínimo 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência, um Boleto de Cobrança em nome do FIDC Minerva, contendo o valor da parcela a ser paga, o dia de vencimento e demais informações para a efetivação de tal pagamento;

Etapa 2 – No Dia Útil anterior ao vencimento de cada parcela, o Custodiante encaminhará um e-mail ao Devedor lembrando sobre o vencimento do dia seguinte e indicando as informações para contato do canal de relacionamento, ressaltando que este deve ser usado para sanar eventuais dúvidas;

Etapa 3 – No dia do vencimento da parcela, caso o cliente efetue o pagamento o Custodiante irá identificar o recebimento das parcelas e realizará a efetiva baixa junto ao sistema de custódia.

Procedimentos para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Caso qualquer Devedor de Direito Creditório não cumpra com a sua obrigação de pagar o Direito Creditório na respectiva data de vencimento, o Agente de Cobrança observará os seguintes procedimentos para a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos (sem prejuízo das obrigações atribuídas ao Custodiante e ao Banco Cobrador no termos deste Regulamento):

- (i) o Agente de Cobrança receberá do Custodiante e/ou do Banco Cobrador, via arquivo eletrônico, informação referente ao inadimplemento de qualquer Direito Creditório de titularidade do Fundo, no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data de vencimento, observado que, nos casos em que a data de vencimento do Direito Creditório não seja um Dia Útil, o vencimento será automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data de vencimento;
- (ii) todo o recurso recebido deverá ser pago diretamente em Conta do Fundo pelo Devedor, através de TED ou Boleto Bancário;
- (iii) o Custodiante, o Banco Cobrador e o Agente de Cobrança tratarão os Direitos Creditórios como um Direito Creditório Inadimplido, conforme informações enviadas pelo Custodiante nos termos do item (i) acima;
- (iv) o Agente de Cobrança, por meio da sua área de recuperação de crédito, trabalhando conjuntamente com a sua área de cobrança, iniciará os procedimentos de cobrança extrajudicial de cada Direito Creditório Inadimplido no mesmo Dia Útil em que for informado

do respectivo inadimplemento, dando ênfase, inicialmente, à cobrança por meio de telefone e/ou mediante visita ao Devedor;

- (v) no 6º (sexto) dia corrido após constatado o inadimplemento, o Agente de Cobrança realizará por meio de cartório a cobrança do Direito Creditório Inadimplido e negativação nos órgãos de proteção ao crédito e registro de maus pagadores, exceto se de outro modo deliberado pelo Comitê de Cobrança (conforme abaixo definido), por maioria de votos;
- (vi) durante o período compreendido entre o 6º (sexto) dia corrido e o 30º (trigésimo) dia corrido contados após constatado o inadimplemento do Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança continuará os trabalhos de cobrança extrajudicial, tentando chegar a um acordo com o Devedor para o pagamento do Direito Creditório Inadimplido; e
- (vii) após o 30º (trigésimo) dia corrido contado a partir da data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido, caso o Agente de Cobrança não tenha conseguido realizar qualquer acordo com o Devedor para recebimento do Direito Creditório Inadimplido, o procedimento de cobrança será encaminhado ao Departamento Jurídico do Agente de Cobrança para adoção dos procedimentos de cobrança judicial em nome do Fundo, juntamente com a documentação completa. Neste momento, a situação do Devedor no sistema do Agente de Cobrança será alterada da situação “COBRANÇA CARTÓRIO/PROTESTO” para “COBRANÇA C/ADVOGADO”.

Procedimentos para cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Uma vez concluídos os procedimentos para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos acima referidos, sem que o Agente de Cobrança tenha sido bem sucedido na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança tomará as seguintes ações para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

- (i) cópia digital da documentação relativa aos Direitos Creditórios Inadimplidos será encaminhada pelo Custodiante ao departamento jurídico do Agente de Cobrança;
- (ii) as ações de cobrança deverão ter o Fundo como único autor, cabendo ao Agente de Cobrança solicitar à Administradora as procurações *ad judicium* que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos termos e condições serão definidos de forma conjunta entre o Agente de Cobrança e a Administradora, sendo certo que de cada procuração deverá constar vedação ao substabelecimento sem reserva de poderes;
- (iii) no departamento jurídico do Agente de Cobrança será realizada uma análise prévia de cada Direito Creditório Inadimplido para identificar, dentre outras coisas, o foro competente para ajuizamento da ação judicial. Tomando-se por base esta análise, o departamento jurídico do Agente de Cobrança adotará as medidas judiciais cabíveis ou poderá contatar o correspondente legal mais próximo do foro competente, ao qual será remetida, por correio eletrônico, a lista da documentação necessária ao ajuizamento da ação judicial;
- (iv) o advogado responsável pelo ajuizamento da ação judicial analisará a documentação, bem como requisitará informações ao Agente de Cobrança a respeito do caso, sendo que eventuais documentos adicionais poderão ser solicitados ao Agente de Cobrança;

- (v) após redigir a peça processual cabível a cada caso, o advogado verificará as implicações financeiras da demanda e solicitará ao Agente de Cobrança que sejam pagas as custas processuais necessárias ao ajuizamento da ação;
- (vi) tão logo as custas processuais sejam efetivamente recolhidas, os comprovantes de pagamento serão encaminhados ao correspondente legal. Em algumas oportunidades o Agente de Cobrança poderá fazer um depósito na conta corrente do correspondente legal, a fim de que o próprio correspondente legal recolha as custas processuais e posteriormente entregue ao Agente de Cobrança os respectivos comprovantes, para fins de prestação de contas; e
- (vii) sempre que possível, o Agente de Cobrança deverá optar por ações judiciais que contem com um procedimento judicial mais célere, como, por exemplo, o processo de execução. No entanto, é possível que em determinados casos o Agente de Cobrança precise ajuizar ação ordinária de cobrança ou outras medidas judiciais, cujo procedimento judicial é menos célere.

Comitê de Cobrança

A Administradora, o Gestora, e o Agente de Cobrança deverão compor um comitê para acompanhar e deliberar sobre o tratamento a ser dado à eventual renegociação de Direitos Creditório Inadimplidos e/ou alteração das condições originalmente previstas nas CCBs (“Renegociação”) e exceções específicas ao procedimento de cobrança, nos casos expressamente descritos neste Anexo IV, o qual deverá ser instalado por iniciativa da Administradora, do Gestora, e/ou do Agente de Cobrança (“Comitê de Cobrança”).

Renegociação de Direitos Creditórios Inadimplidos

Eventual renegociação dos Direitos Creditórios será realizada exclusivamente nos seguintes termos:

- (a) apenas serão renegociados os Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (b) os termos para a renegociação devem ser propostos pelo Agente de Cobrança ao Comitê de Cobrança, considerando os resultados obtidos na cobrança extrajudicial e/ou extrajudicial realizada;
- (c) as renegociações propostas serão aprovadas exclusivamente mediante decisão unânime do Comitê de Cobrança;
- (d) as Renegociações deverão ser formalizadas por instrumento escrito a ser celebrado entre o Devedor e o Fundo, representado nos termos deste Regulamento.

Relatórios de Cobrança

O Agente de Cobrança enviará mensalmente ao Custodiante relatório das atividades de cobrança dos Direitos Creditório Inadimplidos indicando, no mínimo:

- (e) o estado atual da cobrança e a confirmação de que este se encontra conforme o procedimento de cobrança previsto neste Anexo IV e no Contrato de Cobrança;
- (f) os principais andamentos verificados na cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

- (g) descrição de todos os protestos realizados pelo Agente de Cobrança na cobrança na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (h) descrição de todos os registros de Devedores e órgãos de proteção ao crédito e registro de maus pagadores realizados pelo Agente de Cobrança; e
- (i) caso aplicável, eventos que possam ser considerados como, ou possam compor evidência de, redução ou recuperação do valor recuperável do Direito Creditório Inadimplido.

ANEXO V

(ao Regulamento do Fundo de Apoio a Clientes
Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

FUNDO DE APOIO A CLIENTES MINERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 37.413.948/0001-89

No termos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), o investidor abaixo assinado, adquirente de cotas ("Cotas") de emissão do **FUNDO DE APOIO A CLIENTES MINERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.413.948/0001-89 ("Fundo") e administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, adere, expressamente, aos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente. O investidor também declara:

- (i) estar ciente de que a oferta pública das Cotas ("Oferta") foi realizada de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), tendo sido, portanto, automaticamente dispensada de registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ficando, dessa forma, dispensada a apresentação à CVM, bem como a disponibilização ao investidor e a divulgação ao público, do prospecto de que trata a Instrução CVM 356 e a Instrução CVM 400;
- (ii) ser investidor profissional, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), declarando ainda, conforme o caso, haver atestado por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539;
- (iii) ter recebido, lido e compreendido o Regulamento, concordando integralmente com todos os seus termos e condições;
- (iv) possuir conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos relativos ao Fundo, às Cotas e à Oferta;
- (v) considerar que o investimento nas Cotas é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco;
- (vi) ter recebido do coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") informações suficientes sobre a Oferta, sobre as Cotas e sobre o Fundo, que lhe permitiram uma tomada de decisão de investimento fundamentada, isentando, neste ato, o Coordenador Líder de quaisquer questionamentos administrativos ou judiciais em caso de quaisquer prejuízos decorrentes do investimento nas Cotas;

(vii) que tomou plena ciência:

- (a) dos termos da política de investimentos adotada pelo Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos fundos de investimento em direitos creditórios nos quais o Fundo aloca seus recursos, bem como dos direitos creditórios que integram o patrimônio destes;
- (c) de que as aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC e que, além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio;
- (d) da taxa de administração que será paga mensalmente pelo Fundo, conforme disposta no Regulamento;
- (e) dos riscos decorrentes do investimento no Fundo, os quais incluem a possibilidade de perda total do capital investido ou mesmo a necessidade de se aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações contraídas pelo Fundo;
- (f) da ausência de classificação de risco das Cotas; e
- (g) de que as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, tendo em vista que o Fundo se utiliza da faculdade prevista no Artigo 23-A da Instrução CVM 356, excetuadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (h) conforme aplicável, de que as Cotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, sem prejuízo, contudo, de restrições adicionais à negociação da Cotas, conforme descrito no item anterior e no Regulamento; e
- (i) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único da Instrução CVM 356.

O investidor abaixo assinado responsabiliza-se pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão de tais declarações. O presente instrumento é irrevogável e irretratável, vinculando o investidor por si, seus herdeiros e sucessores.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Subscritor ou de seu(s) representante(s)

Nome ou Denominação do Subscritor:
CPF/CNPJ:
E-mail: